



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei visa declarar o “*Instituto de Desenvolvimento e Capacitação – IDCAP*”, associação civil de direito privativo, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, voltado para o desenvolvimento de projetos sociais, em complementariedade às ações do poder público, na área de pesquisa, educação, desenvolvimento e aprimoramento institucional, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, sem qualquer discriminação quanto a classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, credo político ou religioso, com sede nesta cidade de Aracruz, conforme disposições do seu respectivo Estatuto Social.

O IDCAP atende os requisitos dispostos na Lei Municipal n.º 4.552, de 06 de dezembro de 2022, notadamente o que consta do art. 3º e respectivos incisos, vide documentos anexos e informações abaixo descritas:

- a) **Em relação ao inciso I.** Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, com exercício de suas atividades na cidade de Aracruz, possuindo os atos constitutivos registrados.
- b) **Em relação ao inciso II.** A entidade é pessoa jurídica, estando em pleno funcionamento.
- c) **Em relação ao inciso III.** O IDCAP possui finalidade estatutária voltada à educação, à ciência, à pesquisa, a cultura, ao Esporte, ao lazer, à assistência social e ao meio ambiente, com atuação dirigida à toda a coletividade e de



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Professor Lúcio de Fátima – CPF nº 330.038.006-00 – Aracruz, ES – 29060-900 – Tel: (27) 3256-9491
art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br

fls. 2



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quadro 02.

Incumbência regimental na área de desenvolvimento institucional.

Artigo	Inciso	Área	Resumo da descrição.
6º	VII	Des. Institucional	Promover assessoria técnica na área de elaboração de programas tecnológicos que facilitem os serviços da administração pública.
6º	XVII	Des. Institucional	Apresentar projetos e formas de assessoria a órgãos públicos.
6º	XX	Des. Institucional	Assessor a administração pública em matéria de organização e gestão pública, incluindo recrutamento por meio de concurso público e metodologia de avaliação de desempenho dos servidores.

- d) **Em relação ao inciso IV.** Conforme consta do estatuto, o IDCAP é uma entidade sem fins lucrativos, não distribui lucros e outras vantagens, sendo que seu patrimônio e renda são destinados à consecução dos objetivos sociais/estatutários.

*“Art. 1º. Sob a denominação social de **“IDCAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO”**, fica constituída esta Associação Civil de direito privado, **sem finalidade econômica**, com autonomia administrativa e financeira, e que se regerá por este ESTATUTO, com regência supletiva pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais normas legais pertinentes.*

Art. 40. A Associação não distribuirá, entre seus membros, associado, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante exercício de suas atividades.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
41. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional”.

- e) **Em relação ao inciso V.** O Instituto possui gestão administrativa e patrimonial adequada à preservação do interesse público.

“Art. 43. A Associação adotara práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do processo decisório.

Art. 44. A Associação adotará normas de prestação de contas, que conterão no mínimo”: (...)

- f) **Em relação ao inciso VI.** O Estatuto Social registra o atendimento da disposição legal em caso de dissolução.

“Art. 42. Em caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento de seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes”.

No que concerne as exigências contidas no art. 4º da Lei Municipal n.º 4552/2022, os documentos elegíveis e comprobatórios constam do anexo do presente projeto de lei.

De-se-vê, portanto, que o IDCAP atende os requisitos legais necessários à concessão do título de utilidade pública, cujo reconhecimento proporcionará à Associação benefícios econômicos e fiscais que retroalimentarão os projetos sociais.

Por isso, o projeto de utilidade pública, aqui requerido, caso acatado por esta Casa de leis, constituirá o merecido reconhecimento e incentivo à Associação para que continue a realizar os importantes projetos sociais e institucionais.

Assim, requeiro apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003300380036003A005000

Assinado eletronicamente por **LULA** em **31/03/2023 14:06**

Checksum: **258CB52695EAB6B56ADDC9944EA67B39569D392C5BC3D91188A39DA1117F84AA**

